

## **CASO DA III COMPETIÇÃO ESTADUAL DE MEDIAÇÃO**

Maria do Rosário Oliveira contratou Roseane Santos como empregada doméstica, no serviço de cozinheira, para trabalhar no apartamento em que mora, a partir do dia 08 de setembro de 2024, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais para trabalhar 8 horas por dia, com entrada às 08:00 horas e saída às 18:00 horas com um intervalo de 2 horas para o almoço.

Roseane não teve seu contrato de trabalho registrado na CTPS. Ela dificultou a entrega dos documentos para regularizar com a intenção de não ser registrada porque recebia alguns auxílios pagos pelo Governo Federal.

Maria do Rosário, insatisfeita com o serviço prestado por Roseane, a dispensou imotivadamente no dia 28 de fevereiro de 2025, pagando verbas rescisórias no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) referente aviso prévio (projetado até 30/03), 7/12 13º Salário, 7/12 de Férias acrescido do terço legal, FGTS sobre as verbas rescisórias e multa de 40%.

## Posição de Roseane dos Santos

Roseane Santos, insatisfeita com o valor recebido na rescisão contratual, ingressou com uma ação judicial requerendo o seguinte:

- 1- **Danos Morais** por não ter seu registro na CTPS, sendo prejudicada na vida social e financeira, por não poder abrir conta bancária, ter registro como referência, crédito, experiência profissional, (etc.).

Requeru que fosse feito o registro na CTPS referente ao período trabalhado, ou seja de 08.09.2024 a 28.02.2025.

**Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**

- 2- **Complemento das verbas rescisórias pagas** no ato da demissão:

30	Dias	1. Aviso Prévio	3.000,00
30	Dias	2. Saldo de Salário	3.000,00
7	/12	3. 13º Salário	1.750,00
7	/12	4. Férias proporcionais	1.750,00
0	/12	5. 1/3 constitucional	577,50
		6. FGTS acrescido s/verba rescisória	666,20
		7. Multa sobre o FGTS	266,48
		<b>SOMA</b>	<b>11.010,18</b>
		Valor recebido na rescisão	8.000,00
		<b>Valor pago a menor</b>	<b>3.010,18</b>

- 3- **Pagamento de vale-transporte** referente ao período trabalhado, considerando 2 vales por dia no valor de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) cada vale.

**Valor: R\$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais).**

- 4- **Pagamento de acúmulo de funções:** além de cozinhar (função que foi contratada e que consta no contrato de trabalho), Roseane ainda fazia as atividades de limpar a casa, lavar as roupas e passar ferro. Por esse acréscimo de funções requer o acréscimo de 20% sobre valor recebido, acrescido dos reflexos de Férias + 1/3, 13º Salário, FGTS, 40% de multa do FGTS e aviso prévio indenizado.

01	Acúmulo de função/desvio de função	3.600,00
02	Reflexo da diferença salarial no 13º	300,00
03	Reflexo do adicional nas férias + 1/3	399,00
04	Reflexo da diferença salarial no aviso prévio	300,00
05	Reflexo da diferença salarial no FGTS	367,92
06	Reflexo da diferença salarial na multa 40%	147,17
<b>Soma</b>		<b>5.114,09</b>

**Valor: R\$ 5.114,09 (cinco mil cento e quatorze reais e nove centavos)**

- 5- **Pagamento de FGTS** – Roseane pleiteia o pagamento do FGTS não depositado referente ao período do contrato.

01	Valor referente FGTS	1.440,00
02	Multa 40%	576,00
<b>Soma</b>		<b>2.016,00</b>

- 6- **Pagamento referente seguro desemprego** – entrega da guia de habilitação no seguro desemprego ou o pagamento referente ao Valor: **R\$ 7.060,00 (sete mil e sessenta reais).**

- 7- **Horas extras:** durante o período trabalhado a requerente passou a sair, quase todos os dias, às 20 horas, após servir o jantar, perfazendo, em média, 2 horas extras por dia.

01	Horas extras 50%	9.204,55
02	Reflexo das horas extras no 13º	767,05
03	Reflexo do adicional nas férias + 1/3	1.020,17
04	Reflexo das horas extras no aviso prévio	767,05
05	Reflexo das horas extras nos DSR	2.301,14
06	Reflexo das horas extras nos feriados	1.380,68
07	Reflexo das horas extras no FGTS	1.235,25
08	Reflexo das horas extras na multa de 40%	494,10
<b>Soma</b>		<b>17.169,99</b>

- 8- **Artigo 791-A da CLT** – pagamento de 15% da sobre o valor da liquidação da r.sentença.

## RESUMO DOS PEDIDOS

01	Danos Morais por não assinar a carteira	9.000,00
02	Dif. da rescisão paga na saída do emprego	3.010,18
03	Vale transporte	1.320,00
04	Acúmulo de Funções	5.114,09
05	FGTS não pago mensalmente	2.016,00
06	Seguro Desemprego	7.060,00
07	Horas extas (50%) e seus acréscimos	17.169,99
	SOMA	44.690,26
08	Artigo 791-A da CLT (15% da r.sentença)	6.703,53
<b>Soma</b>		<b>51.393,79</b>

## **Posição de Maria do Rosário Oliveira**

- 1- **Danos morais por não assinar a carteira** – Maria do Rosário, por diversas vezes, solicitou a Roseane Santos os documentos para efetuar o registro na CTPS, inclusive solicitando os documentos através de mensagens pelo zap, conforme consta como prova nos autos do processo, tendo Roseane entregue parcialmente os documentos, sempre prometendo a entrega futura do restante dos documentos, ficando a requerida impossibilitada de efetuar o registro.
- 2- **Diferença da rescisão** paga na saída do emprego – a requerida não se opõe a pagar a diferença da rescisão, por achar que ocorreu algum equívoco por parte do contador na elaboração dos cálculos.
- 3- **Vale transporte** – a requerida afirma que semanalmente pagava 50 reais a Roseane para auxiliar no transporte e, apesar de ser anotado, a requerida não solicitava assinatura dos recibos.
- 4- **Acúmulo de funções** – Roseane foi contratada como empregada doméstica e além de cozinhar, nas horas vagas, auxiliava com algumas atividades domésticas, já que a ocupação na função de cozinheira não justificava o valor recebido, bem como fora das atividades de cozinheira, ela ficava ociosa por muito tempo. Roseane concordava em fazer as atividades, sem pleitear, em nenhum momento, verba adicional. Portanto, não reconhece qualquer débito referente a esse requerimento.
- 5- **FGTS não pago mensalmente** – Maria do Rosário alega que não depositou mensalmente o valor referente ao FGTS por conta que Roseane não foi registrada, por culpa dela, reconhecendo, assim, o débito referente ao pagamento do FGTS.
- 6- **Seguro desemprego** – Maria do Rosário se nega a pagar a indenização do seguro desemprego porque Roseane trabalhou somente 6 meses e a culpa de não ser registrada foi exclusivamente dela.
- 7- **Horas extras** – Maria do Rosário apresentou nos autos o relatório do banco de horas assinado pelas duas partes. Roseane era dispensada do trabalho nos sábados e as horas não trabalhadas eram compensadas com as horas que ela ficava um pouco a mais de segunda a sexta,

mesmo assim, ela nunca saia às 20 horas como reclamado, de acordo com o registro no banco de horas. Tudo ficou documentado.

- 8-** Artigo 791-A da CLT (15% da r.sentença) – como Maria do Rosário reconhece alguns direitos suprimidos (por equívoco do contador) pretende participar de uma mediação e um provável acordo, não cabendo a indenização com base no Art. 791-A da CLT.